



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

KARINA
DURIGON
21/10/2022 16:03

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
24/10/2022 16:03

JOÃO
HENRIQUE
CARVALHO D
LIMA RIBAS
24/10/2022 18:02

REJANE
CARVALHO
DONIS
25/10/2022 15:03

INFORMAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - Processo administrativo / número da compra:

PA – 7525/2022
CD – 507/2022

2 - Unidades requisitante/demandante:

Coordenadoria de Material e Logística - Seção de Bens Imóveis

3 - Empresa a ser contratada:

RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação do fornecimento de energia elétrica para o prédio ocupado pela Unidade Judiciária deste Tribunal em Santa Cruz do Sul, na área de abrangência da empresa RGE Sul Distribuidora de Energia S.A.

5 - Justificativa sobre a necessidade e quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda das fls. 49-50.

6 – Valor estimado da contratação:

Mensal: R\$ 7.400,00.
Para 60 meses: 444.000,00.

7 – Prazo de vigência:

Prazo indeterminado.

Conforme definido em reunião realizada no dia 22/04/2022, para fins de controle interno, a contratação será cadastrada no Sistema de Licitações e Contratos (Silc) com prazo de 60 meses. Antes do término deste período, uma nova estimativa de despesa será elaborada pela área requisitante, cientificando as instâncias superiores (SA, DG e Presidência), momento em que será realizado um novo impacto orçamentário e atualização do registro no Silc.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

8 - Fundamentação legal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

9 - Esclarecimentos:

A regularidade fiscal da contratada consta nas fls. 99-101.
Há indicação dos responsáveis pelo acompanhamento do contrato nos autos (fl. 47).

10 - Observações gerais:

Conforme consta nos proads 936/2022, 981/2022, 983/2022, 984/2022, 1912/2022 e 5992/2022, a Rge Sul não aceita modificações na minuta contratual.

Destaca-se que, em diversas solicitações às representantes da concessionária, Sra. Oliva (área de Caxias do Sul) e Andreia Bueno (área de São Leopoldo), fomos informados que a minuta da contratada é um documento de adesão, não sendo possível exclusão de cláusulas ou outras modificações nas suas redações. Este mesmo esclarecimento já foi dado pela contratada em diversos contatos anteriores, em que afirmam que o documento é uma espécie de máscara em que são possíveis apenas preenchimentos de campos pré-estabelecidos, ou seja, para o preenchimento dos dados específicos de cada contratação/localidade de instalação (fls. 63-64 e 78-79), que constam nos quadros denominados:

- "Condições Específicas" e "Demanda Contratada e data de início";





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS			
UNIDADE CONSUMIDORA			
Instalação: 3095480412		Cliente (PN): 710751924	
Endereço: R VINTE OITO SETEMBRO, 1443 - CENTRO GOIAS			
CEP: 96810-234		Cidade: SANTA CRUZ DO SUL	
CNPJ/CPF: 02.520.619/0001-52		I.E.: ISENT0	
UF: RS			
DADOS CONTRATUAIS			
Ambiente de Contratação: ACR		Data da Conexão: 22.06.2010	
Tensão Contratada: 13,8 kV		Frequência: 60 Hz	
Capacidade de Conexão: 1,05 da Demanda Contratada			
Classe de Consumo: Poder Público			
POSTOS TARIFÁRIOS			
Ponta		Fora de Ponta	
Horário Normal	Horário de Verão	Horário Normal	Horário de Verão
18h00 às 21h00	19h00 às 22h00	21h00 às 18h00	22h00 às 19h00
Modalidade Tarifária: VERDE			
DEMANDA CONTRATADA [kW]			
Início		Posto Tarifário Único	
04/12/2022		70	

- "Informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021".





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

Participação Financeira da Obra	
ERD:	PFC:
ENCARGO DE CONEXÃO	
Mídia de Comunicação:	Data base
Custo (R\$):	
INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI No 14133/2021	
Ato Autorizativo da Contratação	
CD nº 507/2022	
Número de Dispensa do Processo de Licitação	
Proad nº 7525/2022	
Classificação Funcional Programática do Crédito Previsto Para as Despesas	
3390394300 - serviços de energia elétrica	
Foro da Sede da Administração Pública	
Porto Alegre	

Neste caso, solicitamos o preenchimento do “Ato de Autorização da Contratação”, conforme e-mail da/s fl/s. 97-98. Este tipo de preenchimento é comumente atendido pela RGE Sul.

Segundo as representantes da empresa, não serão autorizadas as alterações da redação das cláusulas que tratam do Foro (15 do CCER e 25 do CUSD).

Também não será possível a exclusão das cláusulas que tratam do horário de verão (16.3 do CUSD e 12.1 do CCER) e do título executivo (14.10 do CCER e 24.1 do CUSD).

Tais negativas ratificam o informado anteriormente de que o contrato não permite exclusões e edições.

Por fim, a justificativa para a não exclusão das cláusulas do horário de verão, pela área jurídica da RGE Sul é de que eventualmente possa retornar a instituição de horário de verão pelo Governo Federal em algum momento.

11 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 109 do mesmo diploma legal.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
 Assistente-Chefe da Seção de Compras Diretas

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 507/22 - Inexigibilidade de Licitação

Nº	Quant.	Dur.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.						
CNPJ: 02.016.440/0001-62						
1	1	60	SERVIÇO	Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro Trabalhista de Santa Cruz do Sul/RS, prestado pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, pelo período de 60 meses, com demanda estimada de 6.000 KWh/mês, a contar de 04/12/2022.	7.400,00	444.000,00
				Classificação: 3390394300		
Total do fornecedor						444.000,00
Total Geral						444.000,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

**CLC
à SA**

Acompanha-se a manifestação da Seção de Compras Diretas.

Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

**SA/OD
à DG**

APROVA-SE a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
JOÃO HENRIQUE CARVALHO DE LIMA RIBAS
Diretor da Secretaria de Administração
Ordenador de Despesas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica unidade judiciária do TRT4 em Santa Cruz do Sul

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o presente processo administrativo e o documento das fls. 60-95 para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria TRT4 nº 4.035/2022.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – unidade judiciária em Santa Cruz do Sul.

Interessada: COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO DE SANTA CRUZ DO SUL e outros.

EDUARDO
MUNARI
PRETO
28/10/2022 17:35

ALIN.
TREI
28/10/2022 23:04

Assessoria Jurídica da Presidência ao Gabinete da Presidência.

A minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP (fls. 60-81) e a minuta do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 170007/DRSP (fls. 82-96), que tratam do fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul, a serem firmadas entre este Tribunal e RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., são encaminhadas a esta Assessoria Jurídica da Presidência para análise e aprovação, com esteio no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 30, inciso V, da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022.

A Requisição nº 556/2022 (fl. 58) prevê a contratação de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul, com demanda estimada de 6.000 KW, pelo período de 60 meses, a contar de 04.12.2022, com estimativa de despesa mensal de R\$ 7.400,00 e de R\$ 444.000,00 por 60 meses. No caso concreto, a licitação é inexigível porque a contratação versa sobre serviço de fornecimento de energia elétrica (regime de monopólio), conforme disposto no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

A Seção de Compras Diretas presta informações às fls. 102-106. A Coordenadoria de Licitações e Contratos, na fl. 107, acompanha a manifestação da Seção de Compras Diretas.

Em atendimento à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Diretor da Secretaria de Administração Substituto e Ordenador de Despesas autoriza, à fl. 107, a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho, tendo em vista a disponibilidade de recursos, segundo o demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 59.

A Diretora-Geral manifesta concordância e encaminha a presente contratação para análise desta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso V e parágrafo único do artigo 30 da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022 (fl. 108).



Examina-se.

Tratam-se de contratos de adesão minutados pela contratada, relativos a serviço oferecido em regime de monopólio, inexistindo pluralidade de fornecedores. Pelas novas regras da Lei nº 14.133/2021, esta contratação se caracteriza pela inexigibilidade de licitação por ausência de concorrência, sendo inviável a competição, com esteio no *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

A **necessidade da contratação** do objeto deste processo administrativo (fornecimento de energia elétrica para o Foro Trabalhista de Santa Cruz do Sul) foi **devidamente fundamentada** pela unidade requisitante, conforme justificativas apresentadas no Documento de Formalização da Demanda (fls. 49-51).

A análise dos autos revela que o **planejamento da contratação** foi instruído com os seguintes documentos: **a)** Indicação e Ciência da Equipe de Fiscalização (fl. 47); **b)** Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls. 49-51); **c)** Termo de Referência – TR (fls. 52-57). Os documentos citados observam os modelos dos Anexos 1, 5-F e 6 da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022, bem como os elementos mínimos previstos nos artigos 10, 19, §§ 1º e 5º, 23 e 24 do mencionado ato normativo.

Em relação à estimativa de despesa, destaca-se que a informação acerca do valor da contratação está expressa no item 10 do Termo de Referência (fl. 54), seguida da justificativa para a não realização de pesquisa de preços, considerando que as tarifas elétricas são estabelecidas e fiscalizadas pela ANEEL, não havendo outros fornecedores para a localidade (subitem 10.3). Além disso, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido é evidenciada pelo demonstrativo de impacto orçamentário da fl. 59 e pela manifestação do Ordenador de Despesas à fl. 107.

Com base nesses documentos, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021¹ e no artigo 3º, incisos I, V, VI e VII, da Portaria

¹ **Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



GP.TRT4 nº 4.035/2022². Registra-se, no aspecto, que em razão da natureza da contratação (fornecimento de energia elétrica em regime de monopólio), os demais documentos previstos no inciso I do *caput* do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e nos incisos II, III e IV do *caput* do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022 não são exigíveis no caso concreto, conforme inteligência do dispositivo legal supracitado e do inciso III do § 3º do artigo 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

Os documentos das fls. 99-101 comprovam que a empresa a ser contratada **preenche os requisitos de habilitação necessários para a formalização do ajuste**. Logo, resta atendido o disposto no artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da mencionada Lei, a Coordenadoria de Licitações e Contratos deverá verificar as vigências dos atestados na data da assinatura do contrato.

No que se refere ao teor das minutas do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP (fls. 60-81) e do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 170007/DRSP (fls. 82-96), constata-se que elas contemplam as cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis à presente contratação. Destaca-se, no aspecto, que tratam-se de contratos de adesão, elaborados

2 Art. 3º da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022. O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e/ou dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos:

- I – Documento de Formalização da Demanda;
- II – Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;
- III – Estudo Técnico Preliminar;
- IV – Mapa de Riscos;
- V – Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços;
- VI – Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;
- VII – Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades requisitantes.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do *caput* é obrigatória para todas as contratações realizadas por inexigibilidade e/ou dispensa de licitação.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* é facultativa:

[...]

III – nas inexigibilidades de licitação para contratação de serviços públicos prestados em regime de monopólio;

IV – na celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres, quando não onerosos.

§ 4º Para a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e outros instrumentos congêneres onerosos, será necessário o preenchimento dos documentos previstos nos incisos do *caput*, quando aplicáveis.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso II do *caput* é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos.

§ 6º A elaboração do documento previsto no inciso VII do *caput* é obrigatória para as contratações formalizadas mediante termo de contrato.

§ 7º O planejamento da contratação poderá conter, a critério da unidade requisitante, outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 8º O gestor da unidade requisitante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à Secretaria de Administração, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.



pela contratada.

As citadas minutas possuem redação clara e objetiva, dispondo de forma precisa o objeto da contratação, o regime de fornecimento, as responsabilidades e as sanções, bem como os demais aspectos. Quanto à forma, estão em conformidade com a legislação incidente, restando atendida a Lei Complementar nº 101/2000.

Relativamente ao prazo, as Cláusulas 3 – Da Vigência (fls. 65 e 87) – estabelecem que os contratos entram em vigor a partir da data de início do fornecimento e vigorarão por período indeterminado, desde que respeitados os requisitos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021. O referido artigo estabelece que, nos casos de contratos em que a Administração seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, poderá ser estabelecida vigência por prazo indeterminado, *in verbis*:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Conforme esclarecido pela Seção de Compras Diretas (item 7 – fls. 102-103), foi definido em reunião realizada em 22.04.2022 que, para fins de controle interno, a contratação será cadastrada no Sistema de Licitações e Contratos (Silc) com um período de 60 meses. Antes do término desse período, será elaborada uma nova estimativa de despesa pela área requisitante, cientificando as instâncias superiores (SA, DG e Presidência), momento em que será realizado um novo impacto orçamentário e atualização do registro no Silc. Desta forma, restará atendido o requisito específico disposto nos incisos II e IV do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, tratando-se a presente contratação de serviço público oferecido em regime de monopólio, verifica-se a subsunção do caso concreto à hipótese do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, de modo a respaldar a estipulação de vigência por prazo indeterminado.

A Seção de Compras Diretas destaca que a RGE Sul não aceita modificações na minuta contratual, citando como exemplos os PROADs nºs 936/2022, 981/2022, 983/2022 e 984/2022, entre outros (item 10, à fl. 103). Esclarece que, em diversas solicitações, foram informados de que a minuta da contratada é um documento de adesão, não sendo possível a exclusão de cláusulas ou outras modificações nas suas redações, apenas o preenchimento dos dados específicos de cada contratação/localidade de instalação, que constam nos quadros reproduzidos no item 10, às fls. 104-105. Informa, ainda, que, segundo a representante da empresa, não será autorizada a alteração da redação das



cláusulas 15 do CCER e 25 do CUSD, nem será possível a exclusão das cláusulas 16.3 e 24.1 do CUSD e 12.1 e 14.10 do CCER. A necessidade de tais alterações/exclusões foi destacada por esta Assessoria Jurídica em outros pareceres envolvendo a contratação do mesmo objeto. Ainda que a empresa já tenha se manifestado sobre a impossibilidade de alteração de tais itens, entende-se importante destacá-los também no presente caso, tendo em vista o princípio da legalidade estrita, **sem, contudo, apresentar ressalvas no aspecto.**

Relativamente aos itens 16.3 (16. ENERGIA E DEMANDAS REATIVAS – fl. 73) e 12.1 (12 – HORÁRIO DE VERÃO – fl. 93), a redação das minutas refere à possibilidade de nova instituição de horário de verão pelo Governo Federal, pelo que se entende não haver necessidade de exclusão ou revogação do dispositivo.

Por sua vez, a Cláusula 25. FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA da minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP (fls. 80-81) e a Cláusula 15 – FORO COMPETENTE da minuta do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 170007/DRSP (fls. 95-96) possuem a seguinte redação:

Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD nº 170006/DRSP

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Alegre**, Estado de RS, para solução de quaisquer questões decorrentes do CUSD, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja especial ou de exceção.

25.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

[...]

Contrato de Compra de Energia Regulada CCER nº 170007/DRSP

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Porto Alegre**, estado de **RS** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, especial ou de exceção.

15.2. Na hipótese de propositura de medidas judiciais visando exigir o cumprimento de qualquer disposição do **CONTRATO**, a parte vencedora fará jus ao reembolso de custas e despesas processuais comprovadamente despendidas.

[...] (Grifos no original)

Ainda que conste o foro da comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do Contrato, e que no preâmbulo das minutas conste como “*Foro da Sede da Administração Pública Porto Alegre*” (fls. 61 e 83), **entende-se necessário alterar as referidas cláusulas para estabelecer a**



competência da Justiça Federal, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece, *in verbis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

[...] (Grifei)

A redação sugerida para a Cláusula 25.1 da minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP (fl. 80) e para a Cláusula 15.1 da minuta do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 170007/DRSP (fl. 95) é a seguinte:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De outro lado, a previsão dos itens **15.2** e **25.2** antes reproduzidos, trata de matéria própria a ser estabelecida pelo juízo no qual tramita o processo, na forma dos artigos 82 a 97 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), sendo que as partes não podem dispor sobre custas e despesas processuais e ainda mais antecipadamente por meio de contrato. Assim, **sugere-se a exclusão de tais itens.**

Observa-se que o item 24.1 das Disposições Gerais da minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP (fl. 78) estabelece que “O CUSD é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo, na forma do **artigo 585, II, do Código de Processo Civil**, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético”. Contudo, o mencionado artigo 585, II, refere-se ao Código de Processo Civil de 1973, revogado pela Lei nº 13.105/2015, que instituiu o novo Código de Processo Civil, cuja regra correspondente encontra-se no artigo 784. Assim, **sugere-se a seguinte redação para o item 24.1 das Disposições Gerais da minuta do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP (fl. 78):**

24.1 O CUSD é reconhecido pelo CONSUMIDOR como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.



Em relação ao mesmo aspecto, **constata-se erro material no item 14.10 da minuta do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 170007/DRSP (fl. 94)**, na parte em que cita o artigo 783, III, CPC como fundamento para caracterizar o contrato como título executivo extrajudicial, **quando o correto é o artigo 784, inciso III, do CPC**. Assim, também nesse ponto, **sugere-se a retificação do item**.

De outra parte, registre-se que as minutas não contêm menção ao nome dos fiscais dos contratos, requisito previsto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Há, contudo, indicação dos responsáveis pelo acompanhamento dos contratos no documento da fl. 47, de modo que se entende formalmente atendida a determinação contida no mencionado dispositivo legal.

Salienta-se, por final, que o Exmo. Presidente deste TRT4, Desembargador Francisco Rossal de Araújo, nominado nas minutas como representante do TRT4 (campo das assinaturas), está em fruição de férias até o dia 13.11.2022, de modo que, caso a celebração dos contratos ocorra em data anterior, **o TRT4 deverá ser representado pelo seu Vice-Presidente, Exmo. Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa**.

Diante do exposto, **esta Assessoria Jurídica da Presidência, abstendo-se de apresentar ressalvas quanto aos pontos destacados neste parecer, ante as peculiaridades do objeto a ser contratado, opina:**

- a) pela legalidade do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação objeto deste processo administrativo;**
- b) pela aprovação das minutas de contrato das fls. 60-81 e 82-96.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 30, inciso VII, e 32 da Portaria GP.TRT4 nº 4.035/2022.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente

ALINE TREIN

Assistente da Assessoria Jurídica da Presidência

EDUARDO MUNARI PRETO

Assessor-chefe da Assessoria Jurídica da Presidência





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo PROAD nº 7525/2022

Assunto: Fornecimento de energia elétrica RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. – unidade judiciária em Santa Cruz do Sul.

Interessada: COORDENADORIA DE CONTROLE DA DIREÇÃO DO FORO DE SANTA CRUZ DO SUL e outros.

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
28/10/2022 18:07

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência (DOC 19).

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD) nº 170006/DRSP e do Contrato de Compra de Energia Regulada (CCER) nº 170007/DRSP entre este TRT4 e RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., com vigência por prazo indeterminado, para o fornecimento de energia elétrica no prédio do Foro da Justiça do Trabalho de Santa Cruz do Sul, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, *caput*, combinado com o artigo 109 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para o prosseguimento da contratação.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Vice-Presidente no exercício da Presidência do TRT da 4ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

FRANÇOISE
 CRUZ DA
 COSTA
 10/10/2022 13:41

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO A SER CONTRATADO¹

Fornecimento de energia elétrica para a unidade de Santa Cruz do Sul – RGE Sul

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade/Setor:	Coodenadoria de Material e Logística
Responsável:	Françoise Cruz da Costa

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO²

Tendo em vista o encerramento do contrato vigente (nº 122/2017) em 04/12/2022, é necessária nova contratação para garantir o fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do prédio do Foro Trabalhista de Santa Cruz do Sul.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA³

Contratação por período indeterminado, com custo mensal estimado em R\$ 7.400,00, definido pela média dos últimos 12 meses, acrescido de 15% - com base no reajuste tarifário de 2022.

Período	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
08/2021	3.886,03	5.605,36

¹ Este campo deve conter a descrição de forma resumida do objeto a ser contratado (produtos e/ou serviços).

² A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.

³ Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Período	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
09/2021	3.436,41	5.323,20
10/2021	4.330,05	6.222,69
11/2021	5.986,91	7.651,83
12/2021	5.794,44	7.424,84
01/2022	8.399,14	8.999,03
02/2022	6.095,97	7.032,02
03/2022	6.899,73	8.132,89
04/2022	3.909,15	5.173,61
05/2022	4.499,26	5.053,79
06/2022	5.254,61	5.754,07
07/2022	4.365,29	4.865,39
Média:	5.238,08	6.436,56
Estimado:	6.000 kWh	R\$ 7.400,00

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER ENTREGUE O BEM OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Data 04/12/2022 Motivo: fim da vigência do contrato TRT4 nº 122/2017

() Não se aplica

6. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO¹

A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico Institucional do Tribunal?

() Sim – Qual?

- () Fortalecer a comunicação e as parcerias institucionais
- () Promover o trabalho decente e a sustentabilidade
- (x) Garantir a duração razoável do processo
- () Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados
- () Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas
- () Garantir a efetividade do tratamento das demandas repetitivas
- () Fortalecer a governança e a gestão estratégica
- () Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira

1

A consulta detalhada aos objetivos estratégicos pode ser realizada no Plano Estratégico Institucional 2021-2026, disponível no site do Tribunal ([Planejamento Estratégico](https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml)).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

() Incrementar modelo de gestão de pessoas em âmbito nacional () Aprimorar a governança de TIC e a proteção de dados () Não

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA FRANÇOISE CRUZ DA COSTA Coordenadora de Material e Logística
--





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

FERNANDA DE OLIVEIRA SACCARO
 10/10/2022 14:01

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica para o prédio do Foro Trabalhista de Santa Cruz do Sul, prestado pela RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Detalhamento dos bens e serviços que compõem a solução:

Lot e	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada
		Fornecimento de energia elétrica em média tensão	kWh/mês	6.000

1.3. O serviço de fornecimento de energia elétrica é formalizado por meio do Contrato de Compra de Energia Regulada – CCER, e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL¹

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(x) Sim: ID da Demanda nº SA-61 () Não

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO²²

3.1. Os elementos que fundamentam a presente contratação constam no Documento de Formalização da Demanda.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1 O Plano de Contratações é regulamentado pela Portaria GP.TRT4 nº 2.349/2021, que estabelece quais tipos de contratação devem, obrigatoriamente, estar previstas no plano.

2 A justificativa deve conter os fatos e fundamentos que especifiquem a necessidade de uso/utilização do bem/serviço, bem como os benefícios a serem alcançados, considerando o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público.



**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 4.1. A prestação do objeto obedecerá às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto a requisitos mínimos exigidos para a prestação do serviço.

5 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

() Não

(x) Sim - Discrimine a seguir: utilização de tarifa com critérios de economicidade, tendo sido definida a modalidade tarifária Verde como a mais vantajosa para a contratação. A Tarifa Verde é caracterizada por tarifas diferenciadas de consumo nos horários de ponta e fora de ponta, e uma única tarifa para a demanda de potência.

(Indicador 6.6 – Negociação Tarifária, PLS 2021-2026)

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazos e Condições:

6.1.1 Fornecimento imediato, prestado ininterruptamente, nas condições contratuais constantes na minuta padrão da concessionária.

6.1.2 A Unidade Consumidora (entrada de energia) está localizada na Rua Vinte e Oito de Setembro, 1443, em Santa Cruz do Sul/RS, instalação nº 3095480412.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DADOS PARA COMBINAR A EXECUÇÃO/ENTREGA	
Nome	Seção de Bens Imóveis
Telefone	51 3255 2221
E-mail	imoveis@trt4.jus.br

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Os critérios de medição e leitura, assim como de faturamento e entrega das faturas estão estabelecidos na minuta padrão da concessionária.

8.2. A fatura será disponibilizada mensalmente para ateste da unidade de Santa Cruz do Sul, por meio do Sistema de Ateste.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

8.3. Após a verificação e ateste da unidade, a fatura será encaminhada para liquidação.

9 REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. Os critérios de reajuste são definidos pela ANEEL e aplicados automaticamente pela RGE Sul.

10 VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total da contratação é estimado em R\$ 7.400,00 mensais, com vigência por tempo indeterminado.

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta na tabela a seguir:

PESQUISA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO						
Item	Descrição	Qtde	Unid. de medida	Valor Total Fonte 1 (fls.@@)	Valor Total Fonte 2 (fls.@@)	Valor Total Fonte 3 (fls.@@)
	Fornecimento de energia elétrica para a unidade de Santa Cruz do Sul RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. CNPJ/MF nº 02.016.440/0001-62	6.000	Kwh/mês	R\$ 7.400,00	-	-

10.3. Análise Pesquisa de Preços:

Justificativa pela eventual não obtenção de 3 fontes de pesquisa	As tarifas de energia elétrica são estabelecidas e fiscalizadas pela ANEEL.
Justificativa pela eventual não realização de pesquisa com outros fornecedores	Não há outros fornecedores para a localidade.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(x) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

() Outra:

12 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A contratação será realizada mediante inexigibilidade de licitação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

() Produtor, empresa ou representante comercial exclusivos	
Inciso I do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Deverá prever um dos seguintes documentos para demonstrar a inviabilidade de competição:	
() atestado ou contrato de exclusividade;	Fls.
() declaração do fabricante;	Fls.
() qualquer outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.	Fls.

() Contratação de Artista	
Inciso II do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Devem ser observados os seguintes requisitos:	Justificativa / Fls.
I - consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública;	
II - contratação diretamente ou através de empresário exclusivo;	
III - consonância do evento com as finalidades institucionais e com o interesse público;	

() Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização	
Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/2021	
Devem ser observados os seguintes requisitos:	
I - justificativa robusta que ratifique a notória especialização. * Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	Justificativa/Fls.
II - documentos que comprovem a notória especialização, quando cabível. *Exemplos: currículos, publicações, atestados de capacidade técnica, etc.	Fls.



**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO****() Contratações por meio de credenciamento****Inciso IV do Art. 74 da Lei 14.133/2021**

Pode ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:	Justificativa
() I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;	
() II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;	
() III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	

() Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/2021**

Devem ser observados os seguintes requisitos:	Justificativa / Fls.
I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;	
II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;	
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela. *A justificativa deverá conter uma ampla análise de mercado que demonstre que o imóvel é o que melhor atende às necessidades do órgão.	

(X) Outros casos não previstos nos incisos I a V do Art. 74 da Lei 14.133/2021*** Exemplo: serviços públicos prestados em regime de monopólio (energia elétrica, água, esgoto, taxas, impostos, etc)**

Justificativa:	A compra de energia regulada (CCER) e o uso do sistema de distribuição (CUSD), são configurados como serviço público por Adesão, atualmente prestados sob o regime de monopólio.
-----------------------	--

14 SANÇÕES APLICÁVEIS

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- 9.1** As sanções relativas a advertências, atrasos na entrega, inexecução total ou parcial e impedimentos obedecerão ao disposto na Lei 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022.

RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FERNANDA DE OLIVEIRA SACCARO
Assistente-Chefe da Seção de Bens Imóveis

